

**DECRETO N.º 5.948**  
**DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**

***APROVA A CONSOLIDAÇÃO DOS  
DECRETOS QUE REGULAMENTAM O  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO  
PELA LEI Nº 736, DE 10 DE JULHO DE  
1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito  
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovada a consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a este decreto acompanha.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogados os decretos nº 1.761, de 7 de outubro de 1992, nº 1.891, de 3 de março de 1993, nº 5.664, de 30 de agosto de 2010 e nº 5.719, de 16 de novembro de 2010.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de outubro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
*Chefe de Departamento*

# **CONSOLIDAÇÃO DOS DECRETOS QUE REGULAMENTAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas à infância e à juventude, compreendendo:

I – programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas básicas e assistenciais;

II – projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que delas necessitarem.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO**

### **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3.º** São atribuições do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito:

I – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do

Fundo;

II – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

III – assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador da Câmara Financeira do Conselho, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, através do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Ação.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4.º** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário- Chefe de Gabinete do Prefeito;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:  
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – apresentar ao Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, apurada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com as instituições governamentais e não governamentais;

IX – manter o controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no artigo 6º;

X – encaminhar ao Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação.

### **SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5.º** São receitas do Fundo:

I – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe forem destinados, de caráter nacional e internacional, governamental e não-governamental, inclusive aqueles suscetíveis de abatimentos de imposto de renda;

III – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991;

IV – rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

V – créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

### **SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6.º** Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará ao

inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## **SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7.º** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha assumir, através da Prefeitura Municipal de Santos, para implementação do Plano Municipal de Ação.

## **SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

### **SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 8.º** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1.º** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2.º** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

**Art. 9.º** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SUBSEÇÃO I DA DESPESA**

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 14.** A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Ação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos

instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º desta consolidação.

## **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 15.** A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta consolidação.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O Fundo terá vigência indeterminada.